



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

**Luciano Machado Batista
Prefeito Municipal**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO vem perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação do imóvel localizado à Rua Projetada, S/N, Conjunto Zé Bedeu, Macambira/SE, destinado a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA RESIDÊNCIA DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CUMPRIMENTO A REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e lei Municipal Nº 464/02.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendiosa para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação.

CONSIDERANDO que a secretaria de obras emitiu um relatório de avaliação, informando que no que diz respeito, o imóvel a ser alugado está em bom estado de conservação.

CONSIDERANDO que a pedido da promotoria de justiça da cidade de Campo do Brito, uma equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizou uma visita domiciliar a senhora Edilaine Freire dos Santos, onde verificou-se, que não há condições de segurança, devido o imóvel não ter características de domicílio, conforme relatório que é parte integrante desse processo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, expediu Ofício 584/2017, de 25 de outubro de 2017, requisitando que no prazo de 90 (noventa) dias, remova a Senhora Edilaine Freire dos Santos e sua família



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

do local em que se encontram e os acomodem em local habitável, seguro e digno.

CONSIDERANDO o relatório de avaliação em anexo ao processo, fixa o valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, com base na pesquisa de preços praticados atualmente no mercado imobiliário municipal;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O contrato perfaz o valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93 entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA
Presidente

JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS
Secretária

HUGO SANTIAGO SANTOS
Membro